

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2026 | Edição: 193 | Seção: 2 | Página: 83

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIAO

PORTARIA CRESS1 Nº 34, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, CRESS/PA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83 e 84 da Resolução CFESS nº 469/2005, que disciplinam a Sindicância Administrativa e o Inquérito Administrativo no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada para apuração dos fatos relacionados à situação funcional da empregada Andreia Oliveira da Costa, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, lotada na Seccional de Marabá/PA;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa, no qual foram apontados indícios de possíveis irregularidades funcionais relacionadas ao não comparecimento presencial da empregada à unidade de lotação, à adoção de trabalho remoto sem autorização administrativa e às repercussões desses fatos sobre o atendimento da Seccional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração dos fatos, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, realizada em 24/09/2026, conforme Ata nº 14, que aprovou a instauração de Inquérito Administrativo e a designação da respectiva Comissão, resolve:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO destinado à apuração dos fatos relacionados à situação funcional da empregada Andreia Oliveira da Costa, matrícula nº 006/2025, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, lotada na Seccional de Marabá/PA, especialmente quanto:

I :ao não comparecimento presencial à unidade de lotação a partir de 12 de agosto de 2026, após o encerramento de suas férias regulamentares;

II: à comunicação de adoção do regime de trabalho remoto sem autorização administrativa, após o indeferimento dos requerimentos apresentados;

III: ao cumprimento das determinações administrativas relativas ao retorno às atividades presenciais;

IV: às circunstâncias do fechamento da Seccional de Marabá e aos eventuais impactos sobre o atendimento aos profissionais e usuários dos serviços do Conselho. Parágrafo único. A apuração deverá considerar os documentos já reunidos na Sindicância Administrativa, bem como as justificativas, provas e demais elementos apresentados pela empregada durante a instrução, sem presunção de responsabilidade;

Art. 2º Designar as seguintes Conselheiras para compor a Comissão de Inquérito Administrativo:

I: Membras titulares: Jandira Miranda da Silva, CRESS nº 2586, Presidenta da Comissão; Maria Raimunda Nascimento Correa, CRESS nº 16785, Membro titular; Elayne Cristina Araújo Romário, CRESS nº 2978, Membro titular;

II: Membro suplente: Naiara Farias Brandão, CRESS nº 6767, Membro suplente;

Art. 3º Compete à Comissão conduzir a instrução do Inquérito Administrativo, observadas as disposições do artigo 84 da Resolução CFESS nº 469/2005, especialmente:

I: promover a notificação da empregada para ciência dos fatos objeto da apuração e exercício do direito de defesa;

II: assegurar o acesso aos documentos e elementos de prova integrantes do procedimento;

III: receber manifestações e documentos apresentados pela empregada;



IV: realizar diligências, colher depoimentos e produzir as provas necessárias à elucidação dos fatos;

V: assegurar à empregada o exercício do contraditório e da ampla defesa durante a instrução;

VI: oportunizar a apresentação de alegações finais, observando o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias;

VII: elaborar relatório conclusivo fundamentado, com análise dos fatos, das provas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar seu relatório conclusivo ao Conselho Pleno, a quem competirá deliberar sobre o resultado do Inquérito Administrativo e as providências cabíveis;

Art. 5º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua instalação, ressalvada eventual prorrogação regularmente autorizada;

Art. 6º A instauração do presente Inquérito Administrativo não constitui antecipação de juízo sobre a responsabilidade da empregada, devendo ser asseguradas a imparcialidade da apuração, a ampla defesa e o contraditório;

Art. 7º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA RIBEIRO CASTILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

